



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70790-115

Fone: (0XX61) 3348-9073 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdff.gov.br](mailto:pdij@mpdff.gov.br)

## **RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018-PREMSE**

Dispõe sobre a aquisição e entrega às Unidades de Internação do Distrito Federal de 225 (duzentos e vinte e cinco) rádios comunicadores HT (equipamento de segurança), no prazo de 120 (cento e vinte) dias. (PP nº 08190.087952/18-62 - MPDFT)

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 201, incisos VI, VIII e XI e no §5º, alínea "c", do mesmo artigo, todos da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que incumbe ao Estado, sociedade e família a efetivação desses direitos [sem grifo no original]**. Assim, dentre os direitos assegurados aos adolescentes e aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação estão o de segurança, dignidade, integridade física e de serem colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente também assegura, igualmente com prioridade absoluta, os direitos fundamentais acima elencados, dentre outros;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70790-115

Fone: (0XX61) 3348-9073 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdff.gov.br](mailto:pdij@mpdff.gov.br)

**CONSIDERANDO** que artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que: *“É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”*;

**CONSIDERANDO** a determinação da alínea “b”, do inciso II, do artigo 11, da Lei 12.594, de 18/01/2012, a saber: *“Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento: (...) II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;”* [sem grifo no original];

**CONSIDERANDO** que embora a essência do sistema seja a integral observância dos direitos humanos e fundamentais decorrentes da Constituição, das Leis e dos Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, esse papel de garante é do Estado, incluindo-se nesse espectro aos Agentes Socioeducativos (realização de segurança interna das Unidades de Internação), tanto para preservação da integridade física dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação como para a garantia da integridade física dos Agentes Socioeducativos;

**CONSIDERANDO** as orientações do item 6.3.8.2 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado pela Resolução nº 119, de 11 de novembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a saber: *“(...) 4) adotar as medidas de segurança adequadas considerando três níveis de riscos para a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes: i) no relacionamento dos adolescentes com os profissionais; ii) no relacionamento direto entre os adolescentes; iii) no relacionamento direto do adolescente com a realidade externa ao atendimento (...)”*;

**CONSIDERANDO** que há uma média de 825 adolescentes e jovens nas Unidades de Internação do DF: UISM - 150, UNIRE - 218, UIP - 88, UIBRA - 58, UIPSS - 120, UISS - 126 e UNISS - 65, bem como que para manter a ordem e o respeito às regras que viabilizem o cumprimento da medida restritiva de liberdade e o êxito da proposta pedagógica é imperioso que exista um procedimento de segurança socioeducativa eficaz, repita-se, para garantir a segurança e integridade dos adolescentes e jovens internos e também dos agentes socioeducativos, servidores públicos e mercedores de proteção estatal também;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70790-115

Fone: (0XX61) 3348-9073 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdff.gov.br](mailto:pdij@mpdff.gov.br)

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ocorrência de rebeliões, motins, fugas e resgate de adolescentes tanto dentro das unidades quanto durante trajetos para os fóruns, situações extremas, que expõem a risco de morte os adolescentes, jovens e agentes socioeducativos;

**CONSIDERANDO** o Ofício SEI-GDF nº 4/2018 – SECRIANÇA/SUBSIS e o Despacho SEI-GDF SECRIANÇA/SUBSIS/COORIS/DINIT dando conta do deficit de rádio-comunicador das Unidades de Internação do Distrito Federal:

<b>NECESSIDADE DE RÁDIO HT LEVANTADA</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO DE RÁDIOS FUNCIONANDO</b>	<b>QUANTITATIVO DE RÁDIOS INOPERANTES</b>	<b>QUANTITATIVO IDEAL</b>	<b>DEFICIT</b>
<b><u>UAI</u></b>	-	15	15	15
<b><u>UIP</u></b>	19	06	30	11
<b><u>UISS</u></b>	13	13	58	45
<b><u>UIPSS</u></b>	17	19	32	15
<b><u>UNIRE</u></b>	06	41	65	59
<b><u>UISM</u></b>	03	28	43	40
<b><u>UIBRA</u></b>	06	04	20	14
<b><u>UNISS</u></b>	01	18	27	26
<b>TOTAL:</b>	<b>65</b>	<b>144</b>	<b>290</b>	<b>225</b>

**CONSIDERANDO** o Relatório de Ocorrência n. 020/18, da Unidade de Internação de Santa Maria relativo a um homicídio tentado perpetrado por um adolescente contra outro adolescente e a notícia de que: “a falta de rádio e o perigo iminente da falta de comunicação já foram descritas neste livro, que o caso já foi repassado junto ao chefe de plantão em oportunidades anteriores e que é de conhecimento de todos, tendo em vista que o fato é notório, pois a grande maioria dos rádios encontram-se velhos, sucateados e este não é o único módulo que tem passado por esse tipo de situação...”;

**CONSIDERANDO** os seguintes dispositivos da Lei nº 12.594/2012: Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70790-115

Fone: (0XX61) 3348-9073 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdff.gov.br](mailto:pdij@mpdff.gov.br)

seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa);

**CONSIDERANDO** que há determinações no artigo 28 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE) referente à responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento no caso de não cumprimento integral das diretrizes da citada legislação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 67, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a fiscalização de unidades para cumprimento de medida socioeducativa de internação pelos Membros do Ministério Público;

as **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL**, pelos seus membros signatários, agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, **RESOLVEM** expedir:

**RECOMENDAÇÃO**

ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal Ricardo de Sousa Ferreira, adote todas as providências necessárias para a aquisição e entrega às Unidades de Internação do Distrito Federal de 225 (duzentos e vinte e cinco) rádios comunicadores HT (equipamento de segurança), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o fim, de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70790-115

Fone: (0XX61) 3348-9073 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdff.gov.br](mailto:pdij@mpdff.gov.br)

garantir o respeito aos princípios constitucionais e a proteção integral de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e também a integridade dos servidores das unidades, como há de ser em um estado democrático de direito.

O Ministério Público, em caso de descumprimento da presente recomendação, tomará as medidas judiciais necessárias para assegurar seu fiel cumprimento e a regularidade das Unidades de Internação do Distrito Federal, bem como a eventual responsabilização dos gestores e operadores pela violação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, nos termos do artigo 28, da Lei nº 12.594/2012.

Brasília/DF, 24 de abril de 2018.

Renato Barão Varalda  
**Promotor de Justiça**

Márcio Costa de Almeida  
**Promotor de Justiça**

**Dar ciência da presente Recomendação à:**

- **Vara de Execução de Medida Socioeducativa;**
- **Direção das Unidades de Internação do DF**